

SINTTAV

INFORMAÇÃO



JUNHO
2013

CALL CENTER

A “MÁFIA” NOS CONTRATOS

Os termos das condições dos contratos de trabalho temporário estão regulamentados no Código do trabalho.

Porém, em geral, as empresas fazem “vista grossa” ao que está estipulado na legislação e explorando o flagelo do desemprego, fabricam contratos à medida das suas conveniências, e para que tudo faça “lei” na celebração daquele “mafioso” contrato, à cabeça das condições gerais do contrato colocam a seguinte frase (...) **o trabalhador temporário ao assinar, dá a sua plena aceitação.**

A partir desta aceitação imposta ao trabalhador, todas as malfeitorias podem lá ser metidas no contrato, como alguns exemplos que passamos a citar:

“aceitar desde já, a transferência do seu habitual local de trabalho para outro, indicado pelo Utilizador, onde o seu trabalho seja necessário, **renunciando expressamente, a ser ressarcido de qualquer despesas que tal deslocação lhe possa ocasionar**”

“ocorrida a cessação deste contrato de trabalho temporário pelo decurso do prazo, **fica o trabalhador temporário bem ciente, de que nada lhe é devido a título de indemnização**”

“sempre que o interesse e a necessidade da empresa assim o determinem, **poderá ser efetuada a alteração unilateral do horário de trabalho**”

(por antecipação ao disposto no código do trabalho) “**o trabalhador admite trabalhar em regime de adaptabilidade do tempo de trabalho**”

A PENSAR NO CONVENIENTE, A VERGONHA MORREU AO NASCER

Perante estes abusos completamente à margem da legislação do trabalho e outros para além do contrato de trabalho, como é possível no próprio contrato conter algumas cláusulas com o seguinte teor:

“a empresa X, é uma empresa inclusiva, **respeitadora da diversidade e dos direitos humanos**”

“**garante ao trabalhador temporário a observância dos normativos constantes do código do trabalho, dos seus direitos, liberdades e garantias, do livre exercício dos direitos sindicais consignados na lei, assim como a observação da política de privacidade, no que diz respeito aos seu dados pessoais**”

Só pode ser por masoquismo ou por ironia que tais declarações se colocam nos contratos se ao termos bem presente como foi respeitado a vontade dos trabalhadores no processo da alteração do modo de pagamento do subsídio de alimentação...

É inadmissível e desumano o abusivo conteúdo do clausulado que impõe algumas das condições contratuais, o qual revela por parte das empresas um escandaloso oportunismo sobre quem desesperadamente procura uma colocação de trabalho para sobreviver.

Estes exemplos e outros absurdos que vamos encontrando nos contratos de trabalho temporário, estão a ser motivo de análise e reflexão do SINTTAV sobre medidas urgentes a tomar, nomeadamente através da ACT ou o recurso ao Provedor do Trabalhador Temporário, criado pela Associação Portuguesa das Empresas do Setor Privado de Emprego (APESPE), bem como em última instancia o recurso à Mediação Laboral ou aos Tribunais.

SINTTAV, O SINDICATO QUE TE DEFENDE. SINDICALIZA-TE NO SINTTAV.



Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual - SINTTAV

Av. Miguel Bombarda, 50 - 3º e 4º . 1050-166 Lisboa . Tel: 217 613 130 . Fax: 217 613 139
Tlm: 965 336 491 . E-mail: geral@sinttav.org . Web: www.sinttav.org